MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO 18/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO – CMTU-LD, GESTORA DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA E CIDADE OFERTA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.

CIDADE OFERTA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 12.406.196/0001-06, estabelecida na, Avenida Ayrton Senna da Silva, 300 – sala 101, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-460 - Londrina-PR, neste ato representado por Rafael Fernandes Valente, portador do RG n.º 348544613 SESP/SP e CPF nº 304.831.428-83, denominado ADOTANTE e MUNICÍPIO DE LONDRINA, por meio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 86.731.320/0001-37, com sede na Rua Professor João Candido, 1.213, Centro, Londrina-PR, neste ato representado, na forma de seus Estatutos, por seu Diretor Presidente, Fabrício Pires Bianchi e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Denilson Vieira Novaes, doravante denominada MUNICÍPIO, observado, no que couber o contido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, segundo o qual, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

Considerando que, segundo disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 10.966/2010, compete à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, realizar parcerias com a sociedade civil;

Considerando o disposto no artigo 29, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 10.966/2010, segundo o qual “o Poder Executivo poderá celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, podendo autorizar a colocação de anúncios informativos, com a exposição de mensagem indicativa da cooperação firmada, nas vias, canteiros, rotatórias, parques, praças, áreas verdes e demais áreas públicas passíveis de ajardinamento”;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 817 de 10 de julho de 2017, que estabelece normas e procedimentos para parcerias entre o Poder Público Municipal e a sociedade, no que concerne à adoção de áreas verdes públicas;

Considerando que as signatárias têm interesse comum em projetos de preservação ambiental e conservação do patrimônio público;

Considerando a necessidade de promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas verdes do Município, em parceria com o Poder Público, bem como a importância de se conscientizar a população acerca da importância das áreas verdes para a qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no que toca à preservação de tais áreas;

Considerando o objetivo do Poder Público de incentivar o uso de praças, parques e demais áreas verdes pela população, como locais de lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica, bem como de minimização dos impactos decorrentes da industrialização.

RESOLVEM, dentro de suas respectivas áreas de atuação e com os meios disponíveis e aqui comprometidos, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a reforma e/ou manutenção da seguinte área:

ÁREA 1: Canteiro central, localizado na Avenida Madre Leonia Milito Barreto, a partir da rotatória "Oitão da Madre", sentido Avenida Ayrton Senna, até a primeira baia de conversão, com área total de 464,28 metros quadrados;

ÁREA 2: Canteiro central, localizado na Rodovia Mábio Gonçalves Palhano, a partir da rotatória "Oitão da Madre", sentido Shopping Catuaí, até a primeira baia de conversão, com área total de 847,87 metros quadrados;

ÁREA 3: Canteiro central, localizado na Avenida Higienópolis, entre a Avenida Juscelino Kubitscheck e Rua Guararapes, com área total de 333,13 metros quadrados;

ÁREA 4: Canteiro lateral, localizado na Alameda Júlio de Mesquita Filho, esquina com Avenida Juscelino Kubitscheck, com área total de 231,30 metros quadrados; Área devolvida em: 28/10/2026

ÁREA 5: Rotatória, localizada na Avenida Aminthas de Barros com a Rua Júlio Estrela Moreira, com área total de 144,02 metros quadrados.

Em conformidade com a proposta apresentada ao Edital de Credenciamento Ato Executivo nº 288/2017-CMTU, que passa a integrar o presente instrumento como Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COOPERADO

I – O ADOTANTE, além de outras obrigações legais e pertinentes ao presente Termo de Cooperação, compromete-se a:

a) Executar sob sua total responsabilidade a reforma/manutenção da área mencionada na Cláusula Primeira, de acordo com a Proposta de Adoção de Área Verde apresentada, em Anexo, a qual passa a integrar o presente Termo de Cooperação;

b) Submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos setores e órgãos pertinentes, toda e qualquer modificação das estruturas relativas às áreas ajardinadas ou aos equipamentos destas, respeitados, nestes casos, os projetos existentes para a área;
c) Zelar pela conservação dos recursos naturais existentes na área;
d) Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, qualquer eventual perturbação na área sob os cuidados do ADOTANTE, que demandem providências do órgão para o restabelecimento da normalidade;
e) Iniciar os trabalhos de reforma e/ou manutenção em até 02 dias após a assinatura do Termo de Cooperação, sob pena de rescisão do Termo.

§ 1º As benfeitorias resultantes da implantação ou modificações nas estruturas existentes serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do ADOTANTE.

§2º – Ao seu critério, o ADOTANTE poderá contratar empresas especializadas para a conservação da área objeto deste instrumento, arcando integralmente com a despesa, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o MUNICÍPIO.

§3º – Tudo o que competir ao ADOTANTE, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais reclamações trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Fornecer todas as informações sobre a área adotada, necessárias à sua conservação;
b) Tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbações na área adotada;
c) Comunicar com antecedência ao ADOTANTE a programação e realização de eventos de interesse público na área, que não infrinjam as normas vigentes e sejam adequados à área;

CLÁUSULA QUARTA – DAS PLACAS INDICATIVAS

I - Será permitido o uso de placas indicativas da parceria celebrada entre o MUNICÍPIO E O ADOTANTE e às suas empresas parceiras, conforme modelos definidos no Anexo VII do Edital de Credenciamento Ato Executivo n.º 288/2017.
II - A exploração de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em área integrante do Programa Boa Praça dependerá de autorização do Poder Público, nos termos da legislação vigente.
III - O ADOTANTE fica autorizado a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, desde que mencionado o processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As atribuições assumidas pelo ADOTANTE serão custeadas mediante a alocação de recursos próprios, conforme cada atribuição assumida pro meio deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

I. Ao MUNICÍPIO, através dos órgãos citados neste Edital, é reservado o direito de exercer permanente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Termo de Cooperação.

Parágrafo Único - O ADOTANTE deverá atender prontamente a solicitação do MUNICÍPIO, através dos órgãos citados neste Edital, quanto à necessidade de quaisquer intervenções necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCUMPRIMENTO

Caso seja constatado descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente convênio por parte da ADOTANTE, especialmente quanto às obrigações por ela assumidas, o MUNICÍPIO notificará a ADOTANTE para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

§ 1º O prazo para o saneamento das irregularidades será estabelecido pela Comissão Especial, de acordo com a complexidade da intervenção necessária.
§ 2º Caso a ADOTANTE não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, o MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Cooperação, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 15 do Decreto Municipal nº 817/2017.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA, RESCISÂO E DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação é celebrado pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único - É facultado, às partes, o direito de rescindi-lo a qualquer momento, em caso de descumprimento das obrigações aqui estipuladas, ou denunciá-lo, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação no Jornal Oficial do Município de Londrina correrá por conta e ônus do Município de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As signatárias elegem o Foro da Comarca de Londrina, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes do presente Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Londrina, PR, 06 de agosto de 2025.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD

FERNANDO AUGUSTO PORFÍRIO
Diretor de Operações

DENILSON VIEIRA NOVAES
Diretor Administrativo Financeiro

FABRÍCIO PIRES BIANCHI
Diretor Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL FERNANDES VALENTE
Data: 29/08/2025 10:57:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CIDADE OFERTA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
Rafael Fernandes Valente
REPRESENTANTE

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Porfirio**, **Diretor(a) de Operações**, em 26/08/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Denilson Vieira Novaes**, **Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 26/08/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Pires Bianchi**, **Diretor(a) Presidente**, em 26/08/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16401715** e o código CRC **035F6206**.

Referência: Processo nº 62.010590/2025-11 SEI nº 16401715